



**GRUPO PROFISSIONAL DE FARMÁCIA  
COMUNITÁRIA DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS**

---

**Normas Transitórias para Atribuição do  
Título de Especialista em Farmácia  
Comunitária**

---

10 de maio de 2018

---

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



## SECÇÃO I Disposições Gerais

### Artigo 1.º

1. É da competência da Ordem dos Farmacêuticos (OF), ou simplesmente, Ordem, a atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária (TEFC), doravante designado por TEFC ou, simplesmente, Título.
2. O uso do Título obriga à inscrição no respetivo Colégio da Especialidade da Ordem.

### Artigo 2.º

1. Só poderão candidatar-se ao Título membros inscritos na Ordem.
2. Os candidatos deverão ser membros efetivos individuais da Ordem e ter a sua situação regular perante a mesma, desde a submissão da candidatura até à conclusão do procedimento de atribuição do Título.
3. Os candidatos em situação de membro correspondente, verificada no período anterior à data de submissão de candidatura ao Título, podem solicitar reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro, mediante condições designadas no Regulamento dos Colégios de Especialidade.
4. Os candidatos com a inscrição suspensa durante o tempo de experiência mínimo exigido não poderão candidatar-se ao TEFC.

### Artigo 3.º

A Direção Nacional nomeará a Comissão de Atribuição do TEFC mediante reconhecido mérito, sendo esta constituída por, no mínimo, 3 elementos e 2 suplentes.

## SECÇÃO II Candidaturas

### Artigo 4.º

Do tempo de experiência profissional

1. O processo de candidatura ao TEFC é composto de uma parte de avaliação curricular e uma parte de avaliação teórica, sendo que a atribuição do Título está condicionada à aprovação em ambas as partes.

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



- Os candidatos deverão apresentar prova de atividade profissional com a duração mínima de cinco anos, com o mínimo total de 9000 horas de trabalho, as quais deverão ser integralmente cumpridas em Farmácia Comunitária, de forma continuada, sem interrupções não justificadas e não superiores a um ano no período considerado.
- Os cinco anos de experiência são contabilizados à data de fecho de candidaturas.
- Caso a experiência profissional referida seja adquirida no estrangeiro, o reconhecimento da mesma será alvo de avaliação, caso a caso, pela Comissão de Atribuição do TEFC.

## Artigo 5.º Das Áreas Funcionais

- A avaliação curricular procurará evidência de atividade profissional em cada um dos 3 grupos indicados na tabela A.
- A avaliação curricular envolverá também análise da formação em qualquer área funcional contemplada nos mesmos 3 grupos, perfazendo um mínimo de 5 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP) ou de acordo com o Regulamento de Qualificação e Admissão em vigor.

Tabela A – Áreas funcionais consideradas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

GRUPO	ÁREAS FUNCIONAIS
Dispensa de Medicamentos, produtos de saúde, dispositivos médicos e promoção do seu uso responsável	<ol style="list-style-type: none"><li>Comunicação e Aconselhamento;</li><li>Farmacovigilância;</li><li>Preparação de medicamentos manipulados;</li><li>Farmacoterapia e conhecimentos técnico-científicos aplicados à dispensa de MSRM, MNSRM e outros produtos de saúde;</li><li>Administração de medicamentos, vacinas e medicamentos injetáveis;</li><li>Serviços Farmacêuticos (Consulta Farmacêutica, Preparação Individualizada da Medicação, Programas de adesão à terapêutica, Avaliação de parâmetros, outros).</li></ol>
Gestão	<ol style="list-style-type: none"><li>Gestão de recursos humanos;</li><li>Gestão de qualidade;</li><li>Gestão económico-financeira;</li><li>Gestão de compras;</li><li>Gestão de <i>stocks</i>;</li><li>Gestão de <i>marketing</i>.</li></ol>

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



Saúde Pública	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Colaboração em programas de saúde pública e educação para a saúde;</li><li>2. Campanhas de informação e literacia em saúde;</li><li>3. Articulação com outros níveis de cuidados;</li><li>4. Detecção precoce / testes para identificação</li><li>5. Dispensa de medicamentos hospitalares transitados para a Farmácia Comunitária;</li><li>6. Colaboração em programas de redução de danos (substituição narcótica/troca de seringas);</li><li>7. Avaliação de risco em saúde.</li></ol>
---------------	--

3. Todas as situações omissas ou excepcionais serão devidamente avaliadas pela Comissão de Atribuição do TEFC, cuja decisão é definitiva.

## Artigo 6.º

### Da submissão de candidaturas

1. As candidaturas deverão ser submetidas *online*, em plataforma própria para o efeito, ou por outra via mediante instruções publicitadas aquando da abertura de candidaturas nos meios de comunicação oficiais da Ordem. O processo de candidatura para o Título de Especialidade é da exclusiva responsabilidade do candidato, devendo este assegurar que cumpre todos os requisitos definidos, sob pena de exclusão do processo de candidatura ao Título de Especialista.

2. Para se candidatar ao Título, o candidato deverá apresentar:

2.1. Um requerimento dirigido ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através da Comissão de Atribuição do TEFC, incluindo declaração de honra do candidato atestando que todos os documentos e informações fornecidos são verdadeiros, e certificando que tem conhecimento que as falsas informações são punidas (Anexo I).

2.2. Um resumo curricular, mediante preenchimento do Anexo II, ao qual deverão ser apensados os seguintes itens (relacionados e considerados relevantes para a área da Farmácia Comunitária):

2.2.1. Documento comprovativo do exercício profissional, atestando a prática profissional de acordo com as condições do artigo 4.º, referindo-se ao(s) local(is) onde exerce(u) a atividade profissional, assinados pela entidade patronal;

2.2.2. Descrição de áreas funcionais em que desenvolveu atividade profissional em farmácia comunitária, respetivo local e tempo de permanência, devidamente assinados pela direção técnica;

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



2.2.3. Cópias digitais dos certificados relativos às formações realizadas no âmbito das áreas funcionais discriminadas na Tabela A com indicação do número de horas de formação, e referência a grau conferido, quando aplicável;

2.2.4. Outros documentos comprovativos de atividades realizadas, desde que relevantes para a candidatura e devidamente comprovados/autenticados.

2.3. Comprovativo de pagamento do emolumento relativo a avaliação da candidatura, conforme referido no ponto 1.1 do Artigo n.º 17.

3. A direção nacional pode limitar o número de candidaturas aceites, devendo comunicar essa condicionante aquando da abertura de candidaturas.

## Artigo 7.º Dos prazos

1. A Ordem dos Farmacêuticos, ouvida a Comissão de Atribuição do TEFC, terá o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de fecho das candidaturas, para informar o requerente da sua elegibilidade à prova teórica.

2. A Ordem dos Farmacêuticos, ouvida a Comissão de Atribuição do TEFC, terá o prazo máximo de 90 dias, a partir da data da última prova realizada, para informar o requerente da atribuição ou não do Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

3. A Comissão de Atribuição do TEFC poderá solicitar elementos comprovativos ou esclarecimentos adicionais ao candidato, que deverá responder num prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de petição pela Comissão de Atribuição do TEFC. O prazo necessário à execução destas atividades será acrescido ao prazo inicial de 90 dias.

## SECÇÃO III Competências

### Artigo 8.º

A Comissão de Atribuição do TEFC deverá, após aprovação pela Direção Nacional, dar conhecimento do calendário e do Júri para a época transitória de atribuição de títulos.

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



## Artigo 9.º

As provas teóricas serão realizadas em local a designar pela Ordem.

## Artigo 10.º

Os membros da Comissão de Atribuição do TEFC deverão solicitar escusa de avaliação a candidatos, sempre que se verifique qualquer incompatibilidade, de acordo com o Artigo 24.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

## Artigo 11.º

1. Compete à Comissão de Atribuição do TEFC:

- 1.1. Estabelecer um prazo para apresentação de candidaturas a exame;
- 1.2. Publicitar o calendário das provas e o local da realização das mesmas;
- 1.3. Elaborar o conteúdo e critérios de apreciação da avaliação curricular e da prova teórica;
- 1.4. Avaliar as candidaturas apresentadas e decidir sobre a sua admissão à prova teórica;
- 1.5. Decidir sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos à prova teórica;
- 1.6. Recomendar à direção nacional os candidatos para atribuição e homologação do Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

## **SECÇÃO IV** **Avaliação**

## Artigo 12.º

A atribuição do TEFC fica condicionada à evidência de um período de atividade profissional em Farmácia Comunitária, conforme descrito no artigo 4.º, acompanhado de avaliação curricular e prova teórica.

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



## Avaliação Curricular

### Artigo 13.º

A avaliação curricular destina-se a avaliar a trajetória profissional do candidato ao longo do processo formativo, consistindo na apreciação do *Curriculum Vitae*.

### Artigo 14.º

1. A decisão de atribuição do Título de Especialista pela Comissão de Atribuição do TEFC é fundamentada em diferentes parâmetros, nomeadamente:

- 1.1. Frequência de cursos de formação complementar e pós-graduada nas áreas descritas no artigo 5.º, no ponto 2 e classificação em cursos cujo programa de formação seja de interesse para a Especialidade;
- 1.2. Formador ou orador;
- 1.3. Descrição e análise do contributo do trabalho do candidato para a(s) farmácia(s) e funcionamento da(s) mesma(s);
- 1.4. Descrição e análise das atividades no âmbito da intervenção comunitária (exemplos: programas de educação para a saúde e de estilos de vida saudáveis - como as realizadas em escolas, lares ou outros - documentadas através de folhetos ou slides; rastreios; artigos em jornais locais);
- 1.5. Autoria e coautoria de artigos técnicos, pósteres científicos ou outros;
- 1.6. Participação em estudos científicos de iniciativa própria ou promovidos por entidades externas dedicadas à investigação em farmácia prática;
- 1.7. Orientação de estágios curriculares e extracurriculares;
- 1.8. Descrição de outras atividades consideradas relevantes.

2. Os candidatos com classificação igual ou superior a 50% da cotação máxima na avaliação curricular serão admitidos a prova teórica;

3. Exceionalmente, caso a Comissão de Atribuição do TEFC considere necessário para o esclarecimento de eventuais dúvidas suscitadas aquando da avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato, o mesmo poderá ser contactado para uma breve entrevista

## Prova teórica

### Artigo 15.º

Salvo motivos de força maior e respetiva publicitação, a prova teórica consistirá num exame *online*, presencial, constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, selecionadas de forma

# NORMAS TRANSITÓRIAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



aleatória de entre uma base de questões previamente elaboradas pela Comissão de Atribuição do TEFC.

## SECÇÃO V Disposições Finais

### Artigo 16.º

Falsas declarações são punidas com exclusão do candidato para o processo de candidatura de atribuição do TEFC, bem como a interdição de candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária por um período de cinco anos, sendo o caso encaminhado para o respetivo Conselho Jurisdicional Regional.

### Artigo 17.º

#### Dos emolumentos devidos

1. Todas as despesas resultantes do processo de candidatura e atribuição do Título de Especialista serão da exclusiva responsabilidade do candidato, incluindo os seguintes emolumentos:
  - 1.1. Taxa de candidatura ao título de especialista: 135€;
  - 1.2. Taxa de emissão de título de especialista: 190€.
2. O processo de atribuição do título só é encerrado mediante pagamento de todas as taxas e emolumentos associados.

### Artigo 18.º

1. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão de Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária, da qual não existe recurso.
2. Toda a informação considerada de relevante (critérios de avaliação, processo de candidatura, ou outra informação que não conste nestas Normas), será devidamente disponibilizada nos meios de comunicação da Ordem.

### Artigo 19.º

As presentes Normas entram em vigor após a sua homologação em reunião da direção nacional e divulgação nos meios de comunicação oficiais da Ordem.





# ANEXO I - CANDIDATURA AO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA

Comissão de Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Submissão de Candidatura

Exma. Senhora  
Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Paula Martins  
Bastonária da Ordem dos Farmacêuticos  
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18  
1169-075 Lisboa

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**Assunto:** Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

Exma. Senhora Bastonária,

Eu, \_\_\_\_\_,

farmacêutico(a) com a Carteira Profissional número \_\_\_\_\_,

venho por este meio candidatar-me à época de avaliação 2018 para efeitos de atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

Declaro que todas as informações e documentos fornecidos são verdadeiros e que não falseei nenhum dado no âmbito da candidatura apresentada, conhecendo as punições em caso de falsificação de informação.

Aguardo deferimento,

Cumprimentos,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



## ANEXO II - INFORMAÇÃO CURRICULAR

### Comissão de Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Submissão de Candidatura

NOTA: Não é possível executar alterações de forma nem introduzir ou eliminar itens no presente documento.

IDENTIFICAÇÃO					
NOME					
DATA DE NASCIMENTO		FEMININO	<input type="checkbox"/>	MASCULINO	<input type="checkbox"/>
MORADA					
CÓDIGO-POSTAL E LOCALIDADE		N.º CARTÃO CIDADÃO			
N.º CARTEIRA PROFISSIONAL		N.º SÓCIO			
TELEFONE		TELEMÓVEL			
E-MAIL					
LOCAL DE TRABALHO ATUAL					

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE)	
O FARMACÊUTICO CONFIRMA QUE COMUNICOU À ORDEM DOS FARMACÊUTICOS, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO, A FREQUÊNCIA DE FORMAÇÕES PROFISSIONAIS CORRESPONDENTES AO NÚMERO DE CDP INDICADOS NO REGULAMENTO INTERNO DE QUALIFICAÇÃO (NÃO INCLUINDO OS CDP AUTOMÁTICOS ATRIBUÍDOS POR EXERCÍCIO PROFISSIONAL), SENDO ASSIM ADMITIDO À FASE SEGUINTE (AVALIAÇÃO CURRICULAR) DO PROCESSO DE CANDIDATURA	
A. SIM.	
B. NÃO. (TÉRMINO DO PROCESSO DE CANDIDATURA POR NÃO CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE)	

FORMAÇÃO ACADÉMICA				
GRAU ACADÉMICO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DATA APROVAÇÃO (DD/MM/AAAA)	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	COMPROVATIVO <sup>1</sup>
PÓS-GRADUAÇÃO				
MESTRADO				

<sup>1</sup> Numerar os anexos e colocar o respetivo número do anexo na coluna "comprovativo".



## ANEXO II - INFORMAÇÃO CURRICULAR

### Comissão de Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Submissão de Candidatura

NOTA: Não é possível executar alterações de forma nem introduzir ou eliminar itens no presente documento.

DOUTORAMENTO				
--------------	--	--	--	--

CLASSIFICAÇÃO TOTAL FINAL (DA FORMAÇÃO ACADÉMICA)

#### ATIVIDADE PROFISSIONAL

##### A. ÁREAS DE ATIVIDADE

ÁREA	DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO EM CADA ÁREA (VER TABELA A DO ARTIGO 5.º DAS NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TEFC)
DISPENSA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE SAÚDE, DISPOSITIVOS MÉDICOS E PROMOÇÃO DO SEU USO RESPONSÁVEL	
GESTÃO	
SAÚDE PÚBLICA	
CLASSIFICAÇÃO TOTAL	

<sup>1</sup> Numerar os anexos e colocar o respetivo número do anexo na coluna "comprovativo".



## ANEXO II - INFORMAÇÃO CURRICULAR

### Comissão de Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Submissão de Candidatura

NOTA: Não é possível executar alterações de forma nem introduzir ou eliminar itens no presente documento.

#### B. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E/OU ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

COMISSÃO / GRUPO	ENTIDADE	DATA INÍCIO (DD/MM/AAAA)	DATA FIM (DD/MM/AAAA)	COMPROVATIVO 1
CLASSIFICAÇÃO TOTAL				

#### C. ATIVIDADE CIENTÍFICA (ARTIGOS NUMA PUBLICAÇÃO INDEXADA, COMUNICAÇÕES-ORAIS E PÓSTERES APRESENTADOS EM ENCONTROS CIENTÍFICOS)

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVATIVO 1
ARTIGOS		
PÓSTERES		
COMUNICAÇÕES ORAIS		
CLASSIFICAÇÃO TOTAL		

#### D. ATIVIDADE FORMATIVA

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVATIVO 1
FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS		
FORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM GERAL		
CLASSIFICAÇÃO TOTAL		

CLASSIFICAÇÃO TOTAL FINAL (DA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL)

<sup>1</sup> Numerar os anexos e colocar o respetivo número do anexo na coluna "comprovativo".



## ANEXO II - INFORMAÇÃO CURRICULAR

### Comissão de Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Submissão de Candidatura

NOTA: Não é possível executar alterações de forma nem introduzir ou eliminar itens no presente documento.

#### OUTROS

(CAMPO DE PREENCHIMENTO LIVRE, MAS OBRIGATÓRIO, SUJEITO A COTAÇÃO)

CLASSIFICAÇÃO TOTAL FINAL (DOS OUTROS)

Notas:

- a) O presente documento, com exceção das assinaturas, deverá ser preenchido com recurso a meios informáticos.
- b) O presente documento deve demonstrar com evidência prática o que o candidato realizou em cada área de atividade, e não apenas de forma teórica.

<sup>1</sup> Numerar os anexos e colocar o respetivo número do anexo na coluna "comprovativo".